



Câmara Municipal

Itapetinga - Bahia DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/77

"Fixa a remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia".

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou, ela promulga e manda publicar, para os devidos fins, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É fixada a remuneração de Vereadores de acordo com critério e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975.

Art. 2º - A remuneração de Vereadores dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte fixa será de CR\$.1.003,30 (hum mil e tres cruzeiros e trinta centavos), por mes.

§ 2º - A parte variável será de CR\$.376,24 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos), por Sessão.

Art. 3º - O Vereador só perceberá a parte variável da remuneração se comparecer à Sessão, comprovado através do livro de presença e participar nas votações.

Art. 4º - Somente serão remuneradas as Sessões Ordinárias estabelecidas na Lei orgânica dos Municípios, no máximo uma por dia.

§ 1º - Por Sessão extraordinária, até o limite de quatro (4) por mes, o Vereador perceberá a remuneração estabelecida no art. 2º deste Decreto Legislativo.

§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser remuneradas desde que não haja outra Sessão no mesmo dia.

Art. 5º - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, perceberá a parte fixa e variável da remuneração.

Art. 6º - Sempre que houver alteração nos subsídios dos Deputados Estaduais, por ato da Mesa, será reajustada a remuneração dos Vereadores.

Art. 7º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária como ajuda de custo representação ou gratificação não autorizada expressamente por este Decreto Legislativo.



Câmara Municipal

Itapetinga - Bahia

Cont. de Decreto Legislativo nº 04/77

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba Orçamentária dos exercícios subsequentes.

Art. 9º - Os efeitos deste Decreto Legislativo vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1977.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário salve disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975.

Câmara Municipal de Itapetinga, 30 de maio de 1977.

Zilde Carvalho de Oliveira

Zilde Carvalho de Oliveira

Presidente

João Dantas de Araujo

João Dantas de Araujo

1º Secretário

José Gama da Silva Sobrinho

José Gama da Silva Sobrinho

2º Secretário